

Início dos tirocínios para os que terminarem os 3.^{os} anos em meados de Julho, com a duração de seis meses;
 Início dos 3.^{os} anos em meados de Julho para os que terminarem os 2.^{os} anos;
 Início dos 2.^{os} anos em princípio de Outubro.

b) Em 1966:

Para os 3.^{os} anos, iniciados em Julho anterior:

Fim das aulas na Academia Militar, em fins do mês de Janeiro;
 Execução de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e fins de Março;
 Início dos tirocínios em fins de Março, com a duração de seis meses.

Para os 2.^{os} anos, iniciados em Outubro anterior:

Fim das aulas na Academia Militar, em meados de Maio, seguindo-se a execução de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias até meados de Julho;
 Início dos 3.^{os} anos em meados de Julho.

c) Em 1967:

Para os 3.^{os} anos, iniciados em Julho anterior:

Fim das aulas na Academia Militar, em fins de Janeiro;
 Exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e fins de Março;
 Início dos tirocínios em fins de Março, com a duração de seis meses.

2.º É reduzida nos anos de 1965 e 1966 a duração dos 1.^{os} e 2.^{os} anos dos cursos especiais de infantaria, artilharia, cavalaria e serviço de administração militar, passando a observar-se para eles as seguintes disposições:

a) Em 1965:

Fim das aulas na Academia Militar, na segunda quinzena de Maio;
 Exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e meados de Julho;
 Início de um curso de estado-maior de pequenas unidades, com a duração de oito semanas, para os subalternos que terminem os 2.^{os} anos (em meados de Julho);
 Início dos 2.^{os} anos, em meados de Julho, para os alunos que terminarem os 1.^{os} anos;
 Início dos 1.^{os} anos em princípio de Outubro.

b) Em 1966:

Fim dos 2.^{os} anos em fins de Janeiro;
 Exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias no período compreendido entre aquela data e fins de Março;
 Fim dos 2.^{os} anos em meados de Maio, seguido de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias até meados de Julho;
 Início, em meados de Julho, de um curso de estado-maior de pequenas unidades, com a duração de oito semanas, destinado aos subalternos que terminem os 2.^{os} anos.

3.º É reduzida de forma semelhante à indicada nos números anteriores a duração dos 2.^{os} e 3.^{os} anos dos cur-

sos de pilotos aviadores e serviço de intendência, da Força Aérea, nos anos indicados, no referente à frequência da Academia Militar.

Ministérios das Finanças e do Exército, 3 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
 e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado norte-americano, o Governo de Portugal procedeu no dia 11 de Maio de 1965 ao depósito, junto daquele Departamento, do instrumento de ratificação do Acordo entre países da Organização do Tratado do Atlântico Norte para a segurança mútua do segredo em invenções com interesse para a defesa, assinado em Paris em 21 de Setembro de 1960.

2.º Em virtude do disposto no seu artigo VI, o referido Acordo entrou em vigor para Portugal no dia 10 de Junho de 1965.

3.º Mais se faz público que aquele Acordo já foi ratificado, nas datas adiante indicadas, pelos seguintes países:

Estados Unidos da América em 8 de Dezembro de 1960.

Noruega em 13 de Dezembro de 1960.

Reino Unido em 13 de Outubro de 1961.

Bélgica em 20 de Outubro de 1961.

Dinamarca em 15 de Novembro de 1961.

Turquia em 20 de Fevereiro de 1962.

Grécia em 15 de Agosto de 1963.

República Federal da Alemanha em 6 de Janeiro de 1964.

França em 18 de Janeiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 22 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *J. Hall Themido*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXII da Lei Orgânica do Ultramar Português, mediante proposta do Governo-Geral de Moçambique, publicar naquela província ultramarina, para ali ter execução, o disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 45 823, de 20 de Julho de 1964.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.